



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025
CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPCI-PLANO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS PARA O GINÁSIO EUGÊNIO HUBER, LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DÉLIO E GEMA DENDENA.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS, portador do CPF nº 496.640.931-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MH CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.485.080/0001-01, com sede na Rua Maranhão, nº 421, bairro Universitário, cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pela sua Sócia Administradora **Sra. MARCIA MARIA HAHN**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 421, Município de Lajeado/RS, portadora do CPF nº 899.663.090-04 e Carteira de Identidade nº 50687526151 SJS-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do **edital de licitação nº 074/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de cinco de setembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PPCI-PLANO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS PARA O GINÁSIO EUGÊNIO HUBER, LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DÉLIO E GEMA DENDENA**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital, pela **CONTRATADA**, conforme edital de **licitação nº 074/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025** e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

a) O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos na primeira parcela:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra;

b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).

c) Para o pagamento de todas as parcelas fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;

c.2) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento

c.3) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço

c.4) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;

c.5) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web

c.6) Certidão Regularidade Justiça do Trabalho;

c.7) Certidão de Regularidade com Estado.

c.8) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal.

4.2. Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

4.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

4.5. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A **CONTRATADA** deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**;

II – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

IV-A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela Contratada por escrito, mediante justificativa, encaminhada para autoridade superior com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Projeto/Atividade: 2425 Execução Emenda Parlamentar Dep. Giovani Cherini
Arquibancadas 2024
Elemento: 4490.51.14.00.00.00 PPCI Ginásio do Parque Municipal Délio e Gema Dendena
RV:023

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

 Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS Secretaria Municipal de Educação e Cultura MATRIZ DE RISCO / CÁLCULO DA TAXA DE RISCO EXECUÇÃO DE PPCI DO GINÁSIO DO PARQUE MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE / RS							
TIPO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCUÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
PROJETO	ALTERAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE	ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E ELEVÇÃO DOS CUSTOS DA OBRA	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
EDITAL	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, DE CARÁTER RESTRITIVO EM RELAÇÃO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA EXECUTANTE	POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NA SELEÇÃO DE FORNECEDORES	OBSERVAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO EDITAL	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO
PROJETO	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO À ERROS DE PROJETO E ERROS DE CUSTOS ORÇAMENTÁRIOS	ATRASOS NO INÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS E ENTREGA DE OBRA	REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS POR PARTE DA EQUIPE DE ENGENHARIA	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
LICITAÇÃO	LICITAÇÃO FRACASSADA EM VIRTUDE DE NÃO HAVER INTERESSE DAS EMPRESAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO	NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL IMPACTANDO O PLANEJAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES	CORRETO PLANEJAMENTO DAS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO OBJETO COM A VERIFICAÇÃO COM EMPRESAS EXECUTANTES NOS MOTIVOS DE DESINTERESSE NA PARTICIPAÇÃO	CONTRATANTE	MÉDIO	ALTO	ALTO
RISCO METEOROLÓGICO	PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PERDAS E REFIZIMENTOS POR RAZÕES CLIMÁTICAS	ALTERAÇÃO DE CUSTOS	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATADO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
EXECUÇÃO INEFICIENTE	NÃO OBTENÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE	ATRASO DA OBRA, RETRABALHO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
ELEVÇÃO DE CUSTOS ACIMA DOS ÍNDICES CONTRATUAIS	REDUÇÃO DA LUCRATIVIDADE	ELEVÇÃO DOS CUSTOS	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO	ATRASO PARA INÍCIO DAS OBRAS	PREVER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS E ASSINATURA DAS PEÇAS TÉCNICAS	CONTRATADO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DAS OBRAS POR RESTRIÇÃO DA CONTRATANTE	AUMENTO DE CUSTOS	VERIFICAÇÃO DE LICENÇAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	RESISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO	ATRASO NA ENTREGA DA OBRA E ALTERAÇÃO DE CUSTOS PREVISTOS INICIALMENTE	PREVER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO E PREVISÃO DE MULTA	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços;
- II- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- VI- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II - A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente **ETP** e demais anexos técnicos do setor de engenharia, inclusive em relação à qualidade dos materiais e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III - A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV - Os bens/serviços serão realizados no **Ginásio Eugênio Huber localizado no Parque Municipal de Eventos conforme indicação em projeto executivo.**
- V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI - Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a execução dos serviços realizados pela empresa contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** para execução do presente contrato é o **Sr. CÉSAR LUÍS RODRIGUES FACHINI**, registrado no **CREA/RS** sob o nº **212654**, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo **ENGENHEIRO MAURICIO TOMAZI SEIBEL** registrado no **CREA/RS** sob nº 206083, mediante designação por portaria 12.090/2025.

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II – A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição;

III – A terceira será realizada 1 (um) mês após a segunda medição;

IV – A quarta e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da **CONTRATANTE**.

§ 3º Processada a medição, a **CONTRATANTE** comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a **CONTRATADA** emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da **CONTRATADA** acerca do término do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE** pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. **Impedimento de licitar** e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade** de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

V- Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VI-A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VII- As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do presente contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

VIII-A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, do presente Contrato.

IX- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

X-A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI- Na aplicação da sanção prevista presente contrato, inciso "II", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII-Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "III" e "IV" do presente contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIII- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XIV-Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XV-A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XVI-É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “§ 2º.” e “§ 5º.”do inciso III do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I – Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 25 de setembro de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIA MARIA HAHN
MH CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

SANDRA PROVENSÍ CORAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

MAURICIO TOMAZI SEIBEL
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/RS 206083
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 12.090/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CÉSAR LUÍS RODRIGUES FACHINI
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA
CREA/RS 212654

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

